

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2022



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares

Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Vastinei Sena de Farias

Pró-Reitora de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Prorrogação de prazo para a oferta de disciplinas no sistema acadêmico (SIGAA) para o ano/semestre letivo de 2021.2

A Presidência do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.002690/2022-33;
- Parecer n. 10/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Elder Gomes Ramos (0934207);
- Deliberação na 206ª sessão ordinária da CGR, em 12/04/2022 (0936344);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0936344)
- Ofício 1/2022/CamGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0939232)
- Decreto Federal 10.139/19, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Autorizar a prorrogação de prazo para a oferta de disciplinas no sistema acadêmico (SIGAA) para o ano/semestre letivo de 2021.2, no período compreendido de 14/04/2022 a 15/04/2022.

Parágrafo único. Fica autorizada ainda, a mudança no cronograma das demais datas do calendário em decorrência da alteração mencionada no caput do art. 1º, conforme estabelecido nos termos em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/04/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0939448** e o código CRC **620C0472**.

**ANEXO**

| Atividades | 2º Semestre | Responsável |
|---|-------------------------------|--------------------|
| Período para oferta de disciplinas no sistema acadêmico (SIGAA), para o ano/semestre letivo do 2021.2. | 14/04/2022 a 15/04/2022 | Departamentos |
| Período para a Renovação de Matrícula e Matrícula por Inclusão em disciplinas de outros cursos (do mesmo campus), via sistema acadêmico (SIGAA), para alunos veteranos. | 16/04/2022 a 18/04/2022 | Discentes |
| Período para processamento das renovações de matrícula, pela DTI. | 19/04/2022 a 20/04/2022 | DTI |
| Período para a solicitação de Redimensionamento de matrícula, via sistema acadêmico (SIGAA), para alunos veteranos. | 21/04/2022 a 24/04/2022 | Discentes |
| Período para processamento dos pedidos de redimensionamento de matrícula, pela DTI. | 25/04/2022 a 26/04/2022 | DTI |

Referência: Processo nº 23118.002690/2022-33

SEI nº 0939448



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 397, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Regulamento para Apresentação e
Comprovação das Atividades
Complementares para o curso de
Licenciatura em Pedagogia
do Campus Ariquemes.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer nº 55/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Rômulo Giacomé de Oliveira Fernandes - Doc. 0839067;
- Decisão da Câmara de Graduação na 203ª sessão, em 09-02-2022 - Doc. 0883404;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - Documento 0883888;
- Deliberação na 125ª sessão Plenária do CONSEA, de 01/04/2022;
- Decreto Presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019.
- Lei nº 9394/96 que instaura a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- Resolução CNE/CP nº 1/2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia;
- Resolução nº 2/2015/CNE/MEC, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior dos cursos de Licenciaturas;
- Resolução nº 2/2019/CNE/MEC, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação);
- Resolução 278/2012/CONSEA, que regulamenta os parâmetros para a Elaboração de Projetos Político-Pedagógicos de Cursos (PPC) de Graduação da UNIR;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Pedagogia, do Campus de Ariquemes, nos termos em anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de 02/05/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 08/04/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0925706** e o código CRC **5369EDA6**.

ANEXO

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este documento normatiza e normaliza as atividades relacionadas às Atividades complementares, do Curso de Pedagogia do Departamento de Ciências da Educação (DECED) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* Ariquemes.

Parágrafo único. As Atividades Complementares correspondem àquelas desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as) no decorrer do curso de Licenciatura em Pedagogia que, mesmo fazendo parte da estrutura curricular, serão realizadas independente do conjunto de disciplinas previstas para a integralização curricular. Terão caráter de complementação da formação acadêmica e profissional dos(as) acadêmicos(as), mantendo correlação aos objetivos do Curso de Pedagogia e aos conhecimentos e habilidades previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, as quais contribuam para a eficiência do exercício profissional e concorram para uma convivência social ética e orientada para os interesses da comunidade.

Art. 2º. As Atividades Complementares, pela sua natureza, têm registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) como componente curricular do tipo "Atividade Autônoma", que possui procedimentos próprios de inserção de certificados/documentação comprobatória pelos(as) acadêmicos(as) e deferimento por servidor(a) com perfil de Coordenador(a).

Art. 3º. As Atividades Complementares visam:

- I - Integrar corpo docente e discente desta IFES e de outras instituições de Ensino Superior;
- II - Estimular a transversalidade e interdisciplinaridade;
- III - Promover o desenvolvimento do instrumental teórico, técnico e prático dos acadêmicos(as);
- IV - Incentivar o conhecimento e a participação em atividades de pesquisa e extensão em complementação às de ensino.

Art. 4º. Enquadram-se como tais, as atividades abaixo listadas, divididas em pesquisa (que deverão computar no mínimo 40 horas) e extensão (que deverão computar no mínimo 160 horas), desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as) dentro ou fora desta IFES, que sejam organizadas e/ou referendadas pelo Conselho de Departamento do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Campus de Ariquemes.

I - Seminários;

II - Disciplinas Extracurriculares integralizadas tanto no Curso de Pedagogia do Campus, quanto em áreas afins (observar anexo I);

III - Curso de Língua Estrangeira e/ou informática;

IV - Monitorias;

V - Projetos e programas de pesquisa;

VI - Projetos e programas de extensão;

VII - Cursos diversos nas áreas afins;

VIII - Publicações;

IX - Participação em eventos acadêmicos e científicos;

X - Participação em Laboratórios, Núcleos e Grupos de Pesquisa;

Art. 5º. Para efeito deste Regulamento, as atividades serão validadas mediante:

I - Sua comprovação através de documentos, tais como diplomas, certificados, declarações e publicações, devidamente assinados pelos órgãos e/ou pessoas reconhecidamente responsáveis pelas ações.

II - No caso das publicações, além do texto principal (artigo ou resumo), o mesmo deverá ser acompanhado da capa/contracapa de onde foi publicado (revista ou anais de evento), de modo a permitir identificar o nome do periódico, ISBN ou ISSN e data. Se houver *link* para acesso às informações anteriores, ele deverá ser indicado.

III - Os documentos comprobatórios apresentados não poderão conter rasuras ou emendas e deverão constar:

a) Data de realização do evento/curso, que deverá iniciar e terminar dentro do período de integralização do curso;

b) Nome da instituição promotora do evento/curso, que deverá ser reconhecidamente vinculada com a área educacional;

c) Identificação da instituição promotora e assinatura dos representantes legais;

d) Ementa ou conteúdo estudado, que deverá estar estritamente relacionado à área de formação acadêmica do requerente;

e) Carga horária de participação efetiva do requerente.

Art. 6º. As atividades Complementares são obrigatórias, de modo que devem ser cumpridas, de acordo com o PPCP, um total de 200 horas, no decorrer do curso, como requisito para a colação de grau:

§ 1º É obrigatória a realização das atividades nas áreas de pesquisa e extensão, podendo incluir área de ensino que exceder o quantitativo de horas obrigatórias para conclusão do curso.

§ 2º A contabilização da carga horária de cada atividade complementar observará o proposto na tabela constante no Apêndice I deste Regulamento.

Art. 7º. Não serão consideradas atividades complementares as horas cumpridas em atividade de monografia (orientação para a elaboração de trabalho de Conclusão de Curso), de Estágio Supervisionado ou de exercício profissional, mesmo que a atividade tenha vinculação com a área da Educação.

II. DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Ao(A) acadêmico(a) compete:

I - Solicitar matrícula em "Atividades Complementares";

II - Informar-se acerca das Atividades Complementares oferecidas dentro ou fora da Instituição;

III - Inscrever-se nas atividades e participar efetivamente delas;

IV - Providenciar a documentação que comprove a sua participação;

V - Acumular carga horária de acordo com as normas estabelecidas na presente Resolução;

VI - Inserir no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), item "Atividade Autônoma", a documentação comprobatória, considerando as 40 horas referentes às produções científicas e as 160h referentes à extensão;

VII - Guardar consigo, em portfólio próprio, até a data de colação de grau, a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitado (sugestões constantes nos apêndices II e III).

§ 1º A critério do(a) acadêmico(a), as atividades complementares poderão ser desenvolvidas a qualquer tempo durante o curso, desde que não prejudique as disciplinas acadêmicas.

§ 2º É possível a realização das atividades complementares em período de férias ou interdição e/ou paralisação das atividades acadêmicas no Campus.

Art. 9º. Em caso de transferência, o(a) acadêmico(a) deverá formular requerimento endereçado ao(a) coordenador(a) das Atividades Complementares solicitando a análise das atividades realizadas na Instituição de origem, desde que devidamente comprovadas e não computadas no aproveitamento de disciplinas no curso atual.

Art. 10º. Compete ao(a) coordenador(a) das atividades complementares:

I - Analisar os comprovantes inseridos pelos(as) acadêmicos(as) no SIGAA, e registrar a sua avaliação, considerando-o aprovado(a) somente quando comprovar as horas de atividades complementares de acordo com a presente resolução;

Parágrafo único: Não será aprovado(a) o(a) acadêmico(a) que não comprovar o mínimo de horas, de acordo com o estabelecido nesta resolução: 40 horas de atividades de pesquisa e 160 horas das demais atividades.

Art. 11º Ao Chefe de Departamento compete:

I - Indicar o(a) coordenador(a) das atividades complementares;

II - Acompanhar e orientar todo o processo avaliativo das atividades complementares.

III. DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E CARGA HORÁRIA

Art. 12º. As atividades estão divididas em dois grupos, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Pedagogia e Apêndices I, II e III.

I - 40 horas de atividades de pesquisa. Os(As) acadêmicos (as) deverão desenvolver pesquisas, vinculadas ou não ao Programa Institucional de Bolsas em Iniciação Científica (PIBIC), que irão gerar como produto publicações de artigos ou resumos em revistas científicas ou anais de eventos acadêmico-científicos ou, apresentar nesses eventos trabalhos relacionadas a área da educação. Serão aceitos no máximo duas publicações por evento.

II - 160 horas de atividades de extensão. Serão aceitos:

a) no máximo 80 horas/aula de cursos presenciais oferecidos pelas Secretarias de Educação ou outras instituições.

b) No máximo 80 horas/aula de cursos realizados na modalidade a distância.

c) No máximo 80 horas/aula de cursos de língua estrangeira e/ou informática (juntas).

d) Não haverá limites de horas para as seguintes atividades ofertadas por instituições de Ensino Superior, desde que relacionados às áreas de conhecimento voltados à educação, conforme Anexo I: cursos presenciais de extensão universitária, palestras e/ou eventos, participações em Programas como o Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência (PIBID), Residência Pedagógica, monitoria.

§ 1º O quantitativo de disciplinas intituladas "tema integrador" que exceder as duas obrigatórias já contabilizadas na carga horária geral do curso, poderão ser utilizadas para o grupo II.

§ 2º As horas a serem contabilizadas para o grupo I deverão seguir o estabelecido no Apêndice I.

§ 3º A apresentação de trabalho em eventos poderá contabilizar carga horária de produção científica (grupo I) e a participação em eventos poderá contabilizar horas para a carga horária de participação nas extensões (grupo II), ainda que se trate do mesmo evento para ambos os casos.

| | | |
|---|--|---|
| Tipo da participação: <input type="checkbox"/> eventos científicos/palestras <input type="checkbox"/> cursos presenciais oferecidos pelas Secretarias de Educação ou outras instituições (máximo 80 horas) <input type="checkbox"/> cursos realizados na modalidade a distância (máximo 80 horas) <input type="checkbox"/> cursos presenciais de extensão universitária <input type="checkbox"/> PIBID <input type="checkbox"/> Residência Pedagógica <input type="checkbox"/> PIBEX <input type="checkbox"/> Monitoria <input type="checkbox"/> Disciplinas extras que não estão sendo contabilizadas para carga horária mínima Título do evento/curso/disciplina/programa: Documento comprobatório Nº: ____ (enumerar na sequência de acordo com a ordem de apresentação dessa planilha). | Horas de participação (especificar a quantidade de horas comprovadas de cada ação) XX | Avaliação pelo responsável <input type="checkbox"/> deferido <input type="checkbox"/> indeferido |
| Total de horas comprovadas (Mínimo 160h) Professor responsável: _____ | _____h | Total de horas deferidas: _____h. |

* Ampliar a quantidade de linhas de acordo com a necessidade.

ANEXO I

Áreas do conhecimento em Educação- CNPQ

| | |
|--------------|--|
| 7.08.00.00-6 | Educação |
| 7.08.01.00-2 | Fundamentos da Educação |
| 7.08.01.01-0 | Filosofia da Educação |
| 7.08.01.02-9 | História da Educação |
| 7.08.01.03-7 | Sociologia da Educação |
| 7.08.01.04-5 | Antropologia Educacional |
| 7.08.01.05-3 | Economia da Educação |
| 7.08.01.06-1 | Psicologia Educacional |
| 7.08.02.00-9 | Administração Educacional |
| 7.08.02.01-7 | Administração de Sistemas Educacionais |
| 7.08.02.02-5 | Administração de Unidades Educativas |
| 7.08.03.00-5 | Planejamento e Avaliação Educacional |
| 7.08.03.01-3 | Política Educacional |
| 7.08.03.02-1 | Planejamento Educacional |
| 7.08.03.03-0 | Avaliação de Sistemas, Instituições, Planos e Programas Educacionais |
| 7.08.04.00-1 | Ensino-Aprendizagem |
| 7.08.04.01-0 | Teorias da Instrução |
| 7.08.04.02-8 | Métodos e Técnicas de Ensino |
| 7.08.04.03-6 | Tecnologia Educacional |
| 7.08.04.04-4 | Avaliação da Aprendizagem |

| | |
|--------------|---|
| 7.08.05.00-8 | Currículo |
| 7.08.05.01-6 | Teoria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Curricular |
| 7.08.05.02-4 | Currículos Específicos para Níveis e Tipos de Educação |
| 7.08.06.00-4 | Orientação e Aconselhamento |
| 7.08.06.01-2 | Orientação Educacional |
| 7.08.06.02-0 | Orientação Vocacional |
| 7.08.07.00-0 | Tópicos Específicos de Educação |
| 7.08.07.01-9 | Educação de Adultos |
| 7.08.07.02-7 | Educação Permanente |
| 7.08.07.03-5 | Educação Rural |
| 7.08.07.04-3 | Educação em Periferias Urbanas |
| 7.08.07.05-1 | Educação Especial |
| 7.08.07.06-0 | Educação Pré-Escolar |
| 7.08.07.07-8 | Ensino Profissionalizante |
| 7.09.00.00-0 | Ciência Política |

Fonte: CNPQ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 55/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.002398/2021-30
INTERESSADO: ELIETE ZANELATO, CATIA FRANCIELE SANFELICE DE PAULA
ASSUNTO: REGULAMENTO PARA APRESENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO *CAMPUS* ARIQUEMES.

Regulamento para Apresentação e Comprovação
das Atividades Complementares para o curso de
Licenciatura em Pedagogia
do *Campus* Ariquemes.

Senhora Presidenta da Câmara de Graduação

I. RELATÓRIO

Seguem elencadas as seguintes documentações referentes ao processo:

- Ordem de Serviço (0606239) para a elaboração do Regulamento para Apresentação e Comprovação das Atividades Complementares para o curso de Licenciatura em Pedagogia do *Campus* Ariquemes;
- Documento (0606258) apresentando o regulamento em formato PDF;
- Documento (0618322) apresentando o regulamento em formato Word;
- Ata (0618324) da reunião ordinária de 01/2021 do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Pedagogia do *Campus* Ariquemes aprovando a proposição do documento apresentado no processo;
- Despacho DACED- ARQ (0631267) designando o Professor Josué J. de Carvalho Filho para análise e parecer do Regulamento;
- E-mail DACED-ARQ (0631282) informando ao parecerista a atribuição do processo para análise e parecer;
- Parecer 4 (0639893) do conselheiro que expõe o processo e vota favorável ao regulamento apresentado;
- Ata (0645261) de Reunião Ordinária do Conselho de Departamento em que se registra a aprovação por unanimidade do regulamento apresentado;
- Despacho DACED-ARQ (0645287) para a Diretoria de Regulação Acadêmica;
- Despacho DRA (0654587) a CPPP para análise e demais encaminhamentos;
- Despacho CPPP (0681964) informando sugestões de adequação para serem verificadas pelo departamento de origem;
- Despacho DRA (0682893) restituindo o processo ao Departamento e ao NDE do curso de Pedagogia

do *Campus* Ariquemes, considerando o Despacho CPPP (0681964);

- Minuta de Resolução DATED-ARQ (0688794) apresentando a organização do documento;
- Ata (0694207) de Reunião ordinária do Conselho de Departamento aprovando o documento com as alterações solicitadas pela CPPP;
- Despacho DATED-ARQ (0694208) encaminhando o processo para a Direção do *Campus* Ariquemes para apreciação no CONSEARQ;
- Despacho CONSEARQ (0718726) encaminhando o relatório para o conselheiro Odair José Teixeira da Fonseca para análise e parecer;
- Parecer 4 (0734874) apresentando a análise do relator e declarando voto favorável;
- Ata (0742849) de Reunião Ordinária do Conselho de *Campus* com o registro de aprovação por unanimidade pelo CONSEARQ;
- Despacho CONSEARQ (0742852) remetendo o processo aprovado pelo CONSEARQ para providências;
- Despacho DATED-ARQ (0742982) solicitando o encaminhamento do processo para o CONSEA;
- Despacho CARQ (0744578) encaminhando a SECONS para providências na Câmara e no CONSEA;
- Despacho SECONS (0759863) encaminhando o processo para a instrução da Presidência da CamGR;
- E-mail SECONS (0765346) encaminhando o processo para instrução da Presidência da CamGR;
- Despacho CamGR (0768518) designando o relator para análise e parecer;
- E-mail SECONS (0769517) informando ao relator do processo para análise e parecer;
- Parecer 46 da Lavra do Conselheiro Samilo Takara (0771318)
- Minuta Substitutiva em razão das sugestões deflagradas (0771322)
- Despacho da CAMGR às SECONS para apreciação do CONSEA (0771331)
- E-mail da CAMGR encaminhando (0771336)
- Despacho Decisório 32 (0785268) aprovando por unanimidade o presente parecer 46 e a Minuta
- Declaração da CAMGR de Homologação pela Reitoria (0785294)
- Despacho decisório de retirada de Pauta para inserção de informações (0796338)
- Encaminhamento do Processo à PROGRAD (0802278)
- Despacho PROGRAD encaminhando à DRA (0802392)
- Despacho DRA aludindo às informações solicitadas (0804004)
- Despacho PROGRAD re-encaminhando o processo (0805950)
- Despacho SECONS sobre encaminhamentos até o presente momento e deliberação da Presidência CAMGR (0810421)
- Despacho CAMGR designando este parecerista (0810901)
- Despacho SECONS encaminhando a este parecerista (0811472)
- E-mail encaminhamento CAMGR (0811494)

II. FUNDAMENTAÇÃO

- O presente regulamento foi aprovado em sede de Conselho Departamental e encaminhado para a DRA, que em análise da CPPP, apresentou alguns pontos de observação e sugestão. Dentre eles a

questão da vigência da Res. 02/2019.

- Uma nova minuta foi apresentada para aprovação no DACED em razão das sugestões e orientações da DRA. Essa minuta foi aprovada tanto em sede de conselho departamental quanto no CONSEC. Em análise ao Parecer 04, da Lavra do conselheiro Odair José Teixeira da Fonseca, não existem elementos que criem óbice ao regulamento, condicionamentos e/ou orientações.

- A minuta foi encaminhada para as SECONS, que em observação formal prévia, sugeriu alguns apontamentos técnicos para aprimoramento do texto, que seguem abaixo:

Em relação à minuta do regulamento - doc. 0688794, sugere-se:

1 O desdobramento dos artigos 1º e 2º em DOIS comandos cada, em observância às normas de redação legislativa;

2 A revisão ao Inciso I do Art. 11, por ensejar dúvida ou conflito de interpretação;

3 O reexame do inciso I do artigo 12, em razão da ideia inusitada por ele sugerida;

4 A revisão de trecho final do inciso I do artigo 13, visto que estabelece critério pouco objetivo. A saber: "trabalhos que resultem em produção que contribuam significativamente com a sua formação";

5 A inserção de numeração de parágrafos ao fim do artigo 13;

6 A supressão (ou reformulação) do Art. 14, posto que a vigência da presente proposta de regimento depende da aprovação pelo CONSEA e está vinculada aos ditames do Decreto Presidencial 10.139, de 28/11/2019;

7 Inserir comando que estabeleça as instâncias recursais (art. 2º, parágrafo único, inciso X da Lei nº 9.784/1999)

- A Câmara de Graduação encaminha o presente processo para análise e emissão de parecer pelo conselheiro Samilo Takara, que em leitura, análise e deliberação, sugere acatar as orientações das SECONS e propõem minuta substitutiva. Essa minuta está apensa ao processo com o número (0771322) e foi aprovada em sessão ordinária.

Na 199ª sessão ordinária, em 18/10/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é FAVORÁVEL a minuta substitutiva de Regulamento de Atividades Complementares para o curso de Pedagogia do *Campus* Ariquemes. (Despacho Decisório 32)

- Em sede de CONSEA, houve solicitação de retirada de pauta para inserção de informações.

Decisão do Plenário: Na 118ª sessão ordinária, em 26/10/2021, o processo é retirado de pauta para que seja remetido à PROGRAD para que o instrua com informações subsidiárias, especialmente sobre a resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

- Atendendo à solicitação do pleno do CONSEA, na sessão 118ª, o processo foi remetido à PROGRAD para manifestação, que materializou-se da seguinte forma, pela DRA:

O Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, do campus de Ariquemes, foi reformulado com base na Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 e aprovado pela Resolução nº 77, de 02 de julho de 2019/CONSEA.

Percebo **urgência** na aprovação do "REGULAMENTO PARA APRESENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA O CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DO CAMPUS DE ARIQUEMES", para atender o PPC em vigência.

O (novo) PPC que será atualizado segundo a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, e demais normativas vigentes, terá seus regimentos e normas específicos para atendê-lo, observando que os licenciandos que iniciaram seus estudos na vigência da Resolução CNE/CP nº 2/2015 terão o direito assegurado de concluí-los sob a mesma orientação curricular.

Respeitosamente,

- Após esse parecer da DRA, a PROGRAD manifestou-se pela re-inserção da minuta substitutiva já citada:

Encaminho o presente processo para que o Regulamento das Atividades Complementares (ACC) do Curso de Licenciatura em Pedagogia do *Campus* de Ariquemes seja apreciado por estar de acordo com o que determina o artigo supracitado da Resolução CNE nº 02/2019. Dessa forma, solicito, gentilmente, sua inclusão na pauta da próxima sessão do CONSEA.

- O entendimento dessa relatoria, salvo melhor juízo, conflui no sentido da PROGRAD e DRA, que pode ser resumido da seguinte forma: o Curso de Pedagogia possui PPC aprovado na égide da Res. 02 de 2015, e que necessita do presente regulamento para continuidade **urgente** das atividades. Na atualização do PPC sob a vigência da Res 02/2019, provavelmente novos regulamentos análogos serão construídos.

- Fundamenta-se a presente opção interpretativa Considerando o Art. 28 da Resolução CNE nº 02, de 20 de dezembro de 2019, no qual está estabelecido que:

Art. 28. Os licenciandos que iniciaram seus estudos na vigência da Resolução CNE/CP nº 2/2015 terão o direito assegurado de concluí-los sob a mesma orientação curricular.

III. CONCLUSÃO

Pelo relato, fatos e direito levantados acima, salvo melhor juízo, sou de Parecer **FAVOÁVEL** à aprovação da Minuta Substitutiva do Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Pedagogia, e encaminhamento aos trâmites superiores para aprovação. Respeitosamente, à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 13/12/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0839067** e o código CRC **20B52B1D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.002398/2021-30

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 55/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giacome de Oliveira Fernandes

Assunto: Regulamento para Apresentação e Comprovação das Atividades Complementares para o curso de Licenciatura em Pedagogia

Interessado(a): Campus de Ariquemes

Decisão:

Na 203ª sessão ordinária, em 09/02/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é de parecer FAVORÁVEL "à aprovação da Minuta Substitutiva do Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Pedagogia, e encaminhamento aos trâmites superiores para aprovação".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 11/02/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883404** e o código CRC **B6BEB0A9**.

Referência: Processo nº 23118.002398/2021-30

SEI nº 0883404



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 55/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0839067) e o Despacho Decisório de nº 2/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0883404) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883888** e o código CRC **8E00E4E0**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Convalidação de Atos Regulatórios do curso de Pedagogia da Terra, ofertado em 2004, do Campus Rolim de Moura.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processos: 23118.007055/2021-61;
- Parecer 1/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes (0872620);
- Deliberação na 203ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 09/02/2022 (0883388);
- Homologação pela presidência do CONSEA (0883898)
- Deliberação na 125ª sessão plenária do CONSEA, em 01/04/2022 (0922693);
- Decreto 10.139/2019, art. 4º, parágrafo único.
- Portaria/MEC nº 519/87 de 13 de Outubro de 1987. D.O.U. de 15 de Outubro de 1987
- Resolução Nº. 080/CONSEA de 28 de Outubro de 2003 que aprova o projeto do curso de graduação em regime especial (Curso Especial em parceria com o INCRA e PRONERA).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cadastro da matriz curricular no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) do curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Terra Habilitação: Docência em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com competência em Áreas Pedagógicas e Gestão Educacional, ofertado no Campus de Rolim de Moura, no período de 2004 a 2007

Art. 2º No diploma e no histórico escolar dos concluintes do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da Terra, que solicitarem a segunda via, deverá constar a Portaria/MEC nº 519/87 de 13 de Outubro de 1987. D.O.U. de 15 de Outubro de 1987 e a Resolução Nº. 080/CONSEA de 28 de Outubro de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 08/04/2022, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0928167** e o código CRC **5FB3C4FF**.

Referência: Processo nº 23118.007055/2021-61

SEI nº 0928167



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 1/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.007055/2021-61
INTERESSADO: IVANILDES RIBEIRO DE AZEVEDO
ASSUNTO: CONVALIDAÇÃO
DE ATO REGULATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de convalidação de ato regulatório do Curso de Pedagogia da Terra, ofertado em 2004.

À Presidência da Câmara de Graduação

RELATÓRIO

- O objeto do presente processo trata do curso de Pedagogia em Rolim de Moura, mas especificamente Pedagogia da Terra, que teve sua existência datada de 2004 a 2007, formando 49 egressos.
- O processo iniciou a partir da solicitação de segunda via de histórico escolar da requerente Ivanildes Ribeiro de Azevedo, instruído pelos seguintes documentos: 0699575 0699578 0699579 0699585
- A demanda nasceu pela ausência de atos normativos de autorização e reconhecimento, além de outros documentos como PPC e Matriz Curricular, alegados pela Serca de Rolim de Moura, uma vez que não constavam para elaboração da segunda via do histórico escolar. No despacho 0700043, a Serca também solicita anuência para cadastrar os documentos solicitados e evitar problemas futuros.
- No Despacho 0701913 a DAED-RM informa a postagem do PPC do Curso de Pedagogia, com matriz curricular e as devidas ementas, concedendo anuência para postagem no Sigaa.
- No despacho 0703317 a Serca-RM informa que necessita do PPC específico do Curso de Pedagogia da Terra.
- Foi apensado ao processo o Projeto do Curso de Pedagogia da Terra, junto a outros documentos citados aqui. Em despacho 0706190, a Serca-RM manifesta-se à Prograd:

Resta, porém, que não identificamos atos autorizativos específicos do reconhecimento deste curso junto ao Ministério da Educação. Nos arquivos desta Secretaria encontramos mencionados no Histórico desta egressa ([0706068](#)) e num modelo de Diploma do curso ([0706177](#)) referência à Portaria de Reconhecimento MEC n. 519/1987. Em todo caso, parece-nos inconsistente servir de amparo autorizativo essa Portaria que é anterior à criação do curso de Pedagogia da Terra.

- Deflagrada pela solicitação acima mencionada, a Prograd, junto à DRA, aciona a Comissão Pedagógica de Monitoramento para solicitar informações referentes aos atos normativos de

autorização e reconhecimento do Curso Pedagogia da Terra.

- Tanto a Procuradoria Institucional no e-mec, quanto à Dirca manifestaram-se no sentido de não possuírem informações sobre os referidos atos normativos. No presente despacho 0723021, a Comissão Pedagógica de Monitoramento apresenta o resultado da consulta e solicita mais informações à SERCA-RM.

- Em paralelo ao processo, a demandante da segunda via do histórico escolar foi informada dos problemas que estavam ocorrendo na emissão do documento solicitado.

- Foram abertas e protocoladas solicitações de informações para o sistema "Fale Conosco MEC" e SEDSUP. No entanto, a SERCA-RM re-encaminha a demanda para a PROGRAD para devidas informações que ainda estão lacônicas.

- A Prograd, por intermédio da DRA, solicita às Secons consulta aos registros para encontrar alguma informação que contribua para sanar as lacunas dos atos normativos requisitados. A Secons explica que não possui registro desses dados.

- A DRA despacha 0756007 mostrando os fundamentos normativos do Curso de Pedagogia da Terra.

Nossos estudos apontam, pela resolução nº 80/CONSEA ([Resolução 080/Consea](#)), que o curso de Graduação foi aprovado em regime especial, em parceria com o INCRA e financiado pelo PRONERA, segundo o parecer 336/CONSEA ([Parecer 336/CONSEA](#)).

Para expedição dos diplomas, foi utilizado a *Portaria/MEC nº 519/87 de 13 de Outubro de 1987*, para atender a habilitação do curso de Pedagogia da Terra. Uma vez que o pedido é para segunda via de diploma, e que já foi emitido por esta Serca, anteriormente, as informações do documento 0706177 são as disponíveis para emissão do diploma.

- Após essa manifestação da DRA a Serca-RM manifesta-se da seguinte forma:

1. Deverá constar do cadastro da matriz curricular do curso de Pedagogia da Terra no SIGAA, bem como, no campo "Autorização do Curso" da segunda via do histórico escolar, a informação "Reconhecido pela Portaria/MEC nº 519/87 de 13 de Outubro de 1987, D.O.U. de 15 de Outubro de 1987", haja vista ser esta a única informação disponível e que já consta no diploma da interessada, como dispõe o Despacho DRA (0756007), ainda que não se trate de documento específico para o curso em questão?

2. Será promovido por esta Pró-Reitoria consulta a Reitoria e Procuradoria Jurídica mencionada Despacho PROGRAD (0736579), ou a mesma será dispensada?

- A DRA despacha apresentando a portaria de reconhecimento do curso e encaminhando o processo a procuradoria jurídica da Universidade.

- A procuradoria manifesta-se pela Cota 00109/2021, alegando que, por tratar de competência técnica da Prograd, não é possível manifestar-se na questão.

- O presente despacho da DRA 0774350 configura a anuência e orientação para emissão da segunda via do diploma solicitado fundamentada pela resolução 80/Consea, bem como encaminha aos Conselhos possível convalidação de atos normativos anteriores.

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica da UNIR (cota [0769537](#)), bem como a documentação anexa ao presente processo, em especial os documentos/despachos [0699932](#) e [0747837](#), entendemos que para o atendimento da solicitação de segunda via de Histórico Escolar, requerimento [0699575](#), proceda-se a expedição do documento constando apenas a Resolução nº 80/CONSEA, de 28 de outubro de 2003, que aprovou o projeto de Curso de Graduação em Regime Especial: Pedagogia da Terra, para o Campus de Rolim de Moura, tendo em vista que foi emitido, à época, diploma do referido curso à requerente.

- Neste ponto processual a SERCA-RM relata e emissão da segunda via do diploma à demandante, baseando-se nas informações apresentadas pela DRA no Despacho 0774350. No entanto solicita

encaminhamento superior à convalidação dos atos normativos.

- A pedido da Prograd, a DRA apresenta, via do despacho 0778205, os marcos legais, procedimentais e normativos que ampararam e embasaram o curso de Pedagogia da Terra, que não teve continuidade, por ser um curso finito.

- A Prograd, então, solicita às Secons encaminhamento para convalidação dos atos regulatórios do Curso de Pedagogia da Terra, ofertado no campus de Rolim de Moura.

- Designado para esta relatoria e parecer, o parecerista solicita diligência de informações sobre o Curso de Pedagogia da Terra, sendo respondido com os seguintes documentos; Ata de outorga de Grau 0843640; Lista dos 49 egressos que colaram grau 0843647; tempo de duração do curso, 2004 a 2007. 0843911

FUNDAMENTAÇÃO

- Após a explanação dos fatos e documentos relatados, é possível claramente constatar que no primeiro momento a ausência de documentação robusta sobre o curso em questão impossibilitava a emissão da segunda via solicitada. Problema que foi parcialmente resolvido a partir da inserção de alguns documentos, como PPC, Projeto do Curso, Matriz e ementas. Mas ainda assim, restou lacônico o ato regulatório de autorização e reconhecimento.

- Por sua vez, no Despacho 0756007 a DRA elenca o ato normativo a ser citado na emissão do diploma, mas também solicita informação da Procuradoria Institucional.

(...) proceda-se a expedição do documento constando apenas a Resolução nº 80/CONSEA, de 28 de outubro de 2003, que aprovou o projeto de Curso de Graduação em Regime Especial: Pedagogia da Terra, para o Campus de Rolim de Moura, tendo em vista que foi emitido, à época, diploma do referido curso à requerente.

- Juridicamente não existe óbice, uma vez que a própria procuradoria alega a questão ser de caráter técnico da Prograd.

- A SERCA acata as informações da DRA no despacho 0777569, e emite a segunda via do diploma, mas indica a necessidade de convalidação dos atos regulatórios anteriores para segurança jurídica, uma vez que não foi possível vislumbrar um dispositivo específico para o curso senão a resolução 80/2003/Consea.

- Aqui temos o fundamento cabal das diretrizes normativas e fundamentos legais do Curso de Pedagogia da Terra, citados pela DRA no despacho 0778205. No trecho abaixo, entendemos que a mesma portaria utilizada para todos os cursos de Pedagogia seria utilizada para o curso em questão.

- A Portaria MEC nº 519, de 13 de outubro de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 1987 (0766937), concede o reconhecimento ao curso de Pedagogia, com habilitações em Supervisão Escolar para o exercício nas escolas de 1º e 2º graus, e Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º graus, ministrado pela Universidade Federal de Rondônia;

- O teor da portaria citada sugere-nos que o reconhecimento concedido aplicava-se, à época, ao curso de Pedagogia de uma forma ampla, abrangendo os cursos sediados em municípios do interior, bem como o curso da sede;

- Pela materialidade e por instrumentabilidade das formas, em consulta ao Departamento competente, nota-se que 49 alunos colaram grau e já foram emitidos os diplomas, sendo juridicamente e coletivamente inviável a não formalização normativa de ato que já aconteceu a tanto tempo, e que pode causar insegurança jurídica caso seja desfeito.

- Pela mesma segurança jurídica advinda de direito adquirido e prerrogativa de ato fático executado pela legislação possível da época, é perigoso a não convalidação dos atos regulatórios, claro que

salvaguardando uma análise jurídica mais apropriada, via de comissão delegada para este fim.

CONCLUSÃO

Pelos fatos e direitos acima elencados, levando em conta apenas a apreciação desse relator e parecerista, sem afetação de mérito superior ou nova análise, sou de parecer **FAVORÁVEL** a convalidação dos atos regulatórios do Curso de Pedagogia da Terra, realizado em 2004 a 2007, campus de Rolim de Moura. Salvo melhor juízo, coloco o presente parecer à apreciação dessa Câmara.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 31/01/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0872620** e o código CRC **7CD24184**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.007055/2021-61

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 1/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Rômulo Giacome de Oliveira Fernandes

Assunto: Convalidação de ato regulatório do Curso de Pedagogia da Terra, ofertado em 2004.

Interessado(a): Campus de Rolim de Moura

Decisão:

Na 203ª sessão ordinária, em 09/02/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é de parecer "**FAVORÁVEL** a convalidação dos atos regulatórios do Curso de Pedagogia da Terra, realizado em 2004 a 2007, campus de Rolim de Moura".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 11/02/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador



0883388 e o código CRC 72381DFE.

Referência: Processo nº 23118.007055/2021-61

SEI nº 0883388



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 1/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0872620) e o Despacho Decisório de nº 1/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0883388) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883898** e o código CRC **C1060651**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 04 DE ABRIL DE 2022

Reformulação do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf)

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.008787/2021-79;
- Parecer nº 1/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Carlos André da Silva Muller (0875041);
- Deliberação na 95ª sessão da Câmara de Pós-Graduação (CamPG), em 09/02/2022 (0883341);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0883869);
- Deliberação na 125ª sessão do CONSEA, em 01/04/2022 (0922693);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf), nos termos dos documentos SEI n. 0820081 e 0822616, anexos a esta Resolução

Art. 2º Revogam-se as Resoluções n. 443/2016/CONSEA e 27/2019/CONSEA.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 02/05/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 08/04/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0926567** e o código CRC **79511119**.

Referência: Processo nº 23118.008787/2021-79

SEI nº 0926567



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 1/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.008787/2021-79
INTERESSADO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESCOLAR
ASSUNTO: RReformulação do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf)

Senhora Vice-Presidente no exercício da Presidência,

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de reformulação do Reformulação do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf), em face a elevação do coceito do programa para 4 junto à CAPES, o que permite a submissão de uma proposta de doutorado. Os documentos analisados foram o Projeto Pedagógico (0739559), regimento interno (0739580) além de atenção aos parecerem que sequenciam o trâmite do processo (0748875, 0772960, 0803673).

II. FUNDAMENTAÇÃO

A reformulação proposta estão sintetizada nos Quadros 1 e 2 do Projeto Político Pedagógico do Curso. A finalidade primeira é abrigar o curso de Doutorado Profissional em Educação Escolar, bem como atualizar o curso de mestrado (0739559). Em auspício ao regimento, não foi identificado necessidade de alterações, o que de fato se confirma frente aos pareceres subsequentes à aprovação em nível Departamental. No parecer 64 (0748875), o parecerista **RICARDO COSTA DE SOUSA** destaca 4 ponderações em face a legislação vigente. Ele aponta:

o Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf) [...], **está em consonância com as instruções** expostas na Resolução nº 200/CONSEA, de 19 de fevereiro de 2009 [...], **corresponde aos requisitos** presentes na Resolução nº 26, de 29 de abril de 2019 [...], **está de acordo** com os objetivos inscritos na Portaria nº 389, de 23 de março de 2017, [...] **cumprir com as orientações** expressas na Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016.

O em nível de Conselho do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação parecer supracitado é analisado e acompanhado pela Parecerista **LUCICLEIA LIMA DE SOUZA**o CONUC-NCH (0772960), e também confirmado pelo Unidade Responsável pela análise técnica - a Diretoria de Pós Graduação. Emitido pelo servidor **ALAN DE SOUZA PRAZERES** (0803673).

Resta a este parecerista render os parabéns pelos esforços despendidos pelos responsáveis pela proposta em tela. Principalmente considerando a ainda fragilizada educação de nosso Estado. Toda busca por melhorias é louvável.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Reformulação do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRE DA SILVA MULLER, Conselheiro(a)**, em 03/02/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0875041** e o código CRC **87108FEB**.

Referência: Processo nº 23118.008787/2021-79

SEI nº 0875041



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.008787/2021-79

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA
Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Reformulação do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf)

Interessado: Núcleo de Ciências Humanas (NCH)

Parecer: 1/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Carlos Andre da Silva Müller

Decisão:

Na 95ª sessão ordinária, em 09/02/2022, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Reformulação do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf)".

Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Vice-Presidente**, em 11/02/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883341** e o código CRC **14C2BC0E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o Parecer Nº 1/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0875041) e Despacho Decisório nº 3/2022/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0883341) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 14/02/2022, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883869** e o código CRC **9EF34C96**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 403, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Institucionalização de
laboratório
multifuncional de
ensino, pesquisa e
extensão,
denominado Laboratório
de Ecologia e Manejo de
Florestas Naturais
(LEMAFLON)

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 999119652.000004/2019-46;
- Parecer nº 21/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Antonio Coutinho Neto - Doc. 0145607;
- Decisão da Câmara de Pesquisa e Extensão - CPE na 109ª sessão, em 06-06-2019 - Doc. 0152175;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - Doc. 0189838;
- Deliberação na 125ª sessão Plenária do CONSEA, de 01/04/2022;
- Decreto Presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º Institucionalizar o laboratório multifuncional de ensino, pesquisa e extensão, denominado Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais (LEMAFLON).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de 02/05/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 08/04/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0929240** e

o código CRC **AD6A7CDF**.

Referência: Processo nº 999119652.000004/2019-46

SEI nº 0929240



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 21/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119652.000004/2019-46
INTERESSADO: MARTA SILVANA VOLPATO SCCOTI
ASSUNTO: Institucionalização de laboratório multifuncional de ensino, pesquisa e extensão, denominado **Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais (LEMAFLON)**

Digite aqui o texto do item da ementa...

Senhor [[nome do cargo da autoridade a quem o Parecer será submetido]],

I. RELATÓRIO

O presente presente processo propõe a Institucionalização de laboratório multifuncional de ensino, pesquisa e extensão, denominado **Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas Naturais (LEMAFLON)**, junto à Universidade Federal de Rondônia. Consta dos seguintes docs.: 1) Formulário cadastro dos laboratórios didático-pedagógicos (0075377); 2) Diploma (0075380); 3) Comprovante Linha de Pesquisa e área de atuação (0075384); 4) Termo Voluntário (0075415); 5) Regimento (0075446); 6) Despacho DAEF-RM (0078960); 7) Despacho CONSEC-RM (0086261); 8) E-mail SERCA-RM (0096878); 9) E-mail Resposta a diligência professora Marta (0107724); 10) Parecer 3 (0107727); 11) Ata CONSEC 002/2019 (0117911); 12) Despacho CONSEC-RM 0117912; 13) Despacho DP-PROPesq (0122259); 14) E-mail DP-PROPesq (0122403); 15) Parecer 5 (0125849); 16) Despacho DP-PROPesq (0126818); 17) Despacho SECONS (0128773); 18) Despacho CamPE (0133871); 19) Despacho SECONS (0134256).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Todos os requisitos para institucionalização de laboratórios de pesquisa da Fundação Universidade Federal de Rondônia foram cumpridos, conforme previsto no Art. 17 da Resolução nº 482/2017/CONSEA, de 26 de abril de 2017, foram cumpridos:

- Chefe de laboratório, preferencialmente com título de doutor: Prof^ª. Dr^ª. Marta Silvana Volpato Scott;
- Linha de pesquisa e área de atuação, com identificação dos serviços, produtos e processos de pesquisa definidos;
- Projeto base do laboratório no núcleo ou campus respectivo e identificação da estrutura física a este associada, na UNIR e fora dela, quando e se houver;
- Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento de Funcionamento do Laboratório, constando as demandas de custo, funcionamento e manutenção.

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto, e vislumbrando a necessidade de institucionalização e regularização dos Laboratórios de pesquisa do Campus de Rolim de Moura, considerando que o processo atende as normais atualmente vigentes no âmbito da UNIR, sou de parecer FAVORÁVEL, a aprovação do presente processo por este ser de suma importância no aprendizado, desempenho e pesquisa da área de atuação designada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO, Conselheiro(a)**, em 30/05/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145607** e o código CRC **062CBE5E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 24/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119652.000004/2019-46

Interessado: MARTA SILVANA VOLPATO SCCOTI

| | |
|---|---|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</p> | |
| <p>Parecer: 21/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p> | <p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p> |
| <p>Assunto: Institucionalização de laboratório multifuncional de ensino, pesquisa e extensão, denominado Laboratório de Ecologia e Manejo de Florestas</p> | |
| <p>Relator (a): Conselheiro Antônio Coutinho Neto</p> | |

Decisão:

Na 109ª sessão ordinária, em 06-06-2019, por unanimidade a câmara acompanha o parecer em tela, cujo relator é de parecer favorável.

Conselheiro Márcio Secco

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SECCO, Presidente**, em 11/06/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0152175** e o código CRC **F2E1C906**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 21/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0145607) e Despacho decisório nº 24/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0152175), contidos no processo de nº 999119652.000004/2019-46.



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 01/08/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189838** e o código CRC **C8D67C9D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 402, DE 06 DE ABRIL DE 2022

Reformulação do Regimento Interno do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas - NUCSA UNIR. Revoga a Resolução 151/CONSEA/2019

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 99955347D.000002/2020-17;
- Parecer de vista nº 1/2022/CONUC-NUCSA/NUCSA/UNIR, do Conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira (0874642);
- Despacho decisório n. 0846261;
- Minuta de Resolução n. 0539698;
- Deliberação na 125ª sessão do CONSEA, em 01/04/2022 (0922693);
- Decreto Presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regimento Interno do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas - NUCSA UNIR, nos termos em anexo.

Art. 2º Revoga-se a Resolução n. 151/2019/CONSEA e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 02/05/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 08/04/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0929008** e o código CRC **3818A76D**.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

CAPÍTULO I

Do Núcleo de Ciência Sociais Aplicadas

Art. 1º O Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas (NUCSA) é o órgão acadêmico estabelecido nos termos dos artigos 15 a 19 do Estatuto da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), e que congrega os Departamentos Acadêmicos e os seus respectivos cursos, com a função indissociável do ensino, pesquisa e extensão, inclusive dos grupos de pesquisa e representantes da comunidade externa à Universidade, tendo por finalidade o planejamento, organização, execução, avaliação continuada e o controle das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§1º Para a sua identificação, o Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas adota a sigla NUCSA;

§2º A organização, o funcionamento e as atribuições do NUCSA são reguladas pelo que dispõe legislação federal e pelo Estatuto, Regimento Geral e Resoluções da Universidade Federal de Rondônia.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2º O NUCSA é administrado:

- I - Deliberativa e consultivamente, pelo Conselho de Núcleo;
- II - Executivamente, pela Direção do Núcleo.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Núcleo

Art. 3º O Conselho do NUCSA é o órgão deliberativo e consultivo responsável pela coordenação e pela integração das atividades dos diversos departamentos e os seus cursos nas funções de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O Conselho compõe-se:

- I - Pelo Diretor do NUCSA, como presidente;
- II - Pelo Vice-Diretor do NUCSA, como vice-presidente;
- III - Pelos chefes dos departamentos acadêmicos que compõem o NUCSA;
- IV - Por **dois** representantes da Coordenação de Cursos ou de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* vinculados ao NUCSA, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- V - Por **dois** representantes de Grupos de Pesquisa cujos líderes sejam docentes lotados em departamentos do NUCSA, escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- VI - Por **dois** representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo um dentre os cursos de graduação e o outro dentre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do NUCSA, permitida a recondução;

VII - Por **um** representante dos servidores técnico-administrativos do NUCSA, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VIII - Por **um** representante da Comunidade Externa, cuja escolha se dará pela apresentação de carta de interesse ou mensagem encaminhada aos Conselhos Profissionais dos cursos oferecidos pelo NUCSA, para fins de deliberação e homologação;

IX - de **dois** representantes docentes, eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º O comparecimento às reuniões do Conselho de Núcleo tem preferência sobre qualquer atividade universitária, exceto a presença nos conselhos superiores, sem direito a remuneração de qualquer espécie;

§ 2º A Direção do Núcleo, no exercício da presidência do Conselho, tem direito ao voto de qualidade;

§ 3º Na ausência da Presidência e da Vice-Presidência, o Conselho será presidido, sucessivamente, pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior que componha o Colegiado;

§ 4º O representante do departamento poderá nomear outro membro do Conselho departamental, em caso de justificada necessidade de ausência na data da sessão;

§ 5º O representante da Comunidade Externa será escolhido pelo Pleno do Conselho de Núcleo entre candidaturas apresentadas anualmente, após lançamento de Edital para esse efeito;

§ 6º O Membro do Conselho eleito diretamente para o cargo nas categorias de representante docente, técnico, discente, de grupos de pesquisa e da pós-graduação, perderá a vaga se faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas, sem apresentar justificativa;

§ 7º Nenhum Conselheiro poderá ocupar mais de um assento no Conselho.

Art. 5º Ao Conselho de Núcleo compete:

I - definir as políticas do Núcleo, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores;

II - propor à Administração Superior e aos Conselhos Superiores reformulações, atualizações e ampliações das políticas globais da Instituição;

III - apreciar as propostas de supressão ou criação de novos departamentos, de cursos e de projetos especiais, no âmbito do Núcleo;

IV - deliberar sobre os currículos dos cursos de graduação e de pós-graduação;

V - deliberar sobre os critérios de seleção dos discentes, calendário acadêmico, sistema de avaliação dos discentes, sistema de acompanhamentos dos cursos e coordenadorias dos projetos especiais;

VI - deliberar sobre as propostas de Planos Anual de atividades do Núcleo e suas necessidades orçamentárias;

VII - deliberar sobre normas complementares de prática de ensino;

VIII - deliberar sobre projetos de pesquisa e extensão, após apreciados pelos respectivos departamentos;

IX - julgar os recursos das decisões dos Conselhos do Departamento, dos coordenadores de projetos especiais e dos colegiados dos curso de pós-graduação;

X - deliberar sobre a celebração de convênios com outras instituições;

XI - deliberar sobre as propostas de mudanças de políticas e diretrizes didático-pedagógicas, encaminhadas pelos Departamentos;

XII - pronunciar-se sobre projetos de ensino oriundos dos órgãos colegiados vinculados ao Núcleo;

XIII - deliberar sobre transferências *ex-officio* de discentes;

XIV - deliberar, após apreciado pelo Departamento, sobre o credenciamento de professor voluntário;

XV - propor comissões e grupos de trabalhos para tarefas específicas; e

XVI - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho do Núcleo cabe recurso aos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO IV

Da Direção do Núcleo

Art. 6º A Direção do Núcleo é instância executiva do Conselho do Núcleo e responsável pela sua administração.

Art. 7º A Diretoria do Núcleo é exercida pelo titular da Diretoria e, na sua ausência, pelo titular da Vice-Diretoria, eleitos, conforme legislação federal específica, pela Comunidade Acadêmica do Núcleo.

Art. 8º Os mandatos do Diretor e Vice-Diretor são de quatro anos, permitida a recondução, na forma da lei.

Art. 9º O titular da Vice-Diretoria substituirá o titular da Diretoria de Núcleo, nas férias e nos seus impedimentos legais.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões do Conselho

Art. 10 O Conselho de Núcleo se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por mês, considerando os meses letivos;

II - Extraordinariamente, por convocação da presidência ou mediante requerimento de dois terços dos componentes do Conselho;

III - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com aviso formal no correio eletrônico oficial dos membros do Colegiado, mediante indicação de local, data e hora da reunião.

§ 1º O Presidente é responsável pela organização da pauta e pelo encaminhamento dos debates e das votações;

§ 2º Poderão ser apresentados pedidos de inclusão de pauta, desde que o assunto esteja formalizado e conste o parecer de membro do colegiado, nomeado pela Diretoria.

Art. 11 O Conselho de Núcleo reunir-se-á com a presença de seus membros na hora pré-determinada em Primeira Convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos, findo o qual o colegiado poderá deliberar com o número de conselheiros presentes.

Art. 12 As reuniões ordinárias terão a duração de até **três** horas, com possibilidade de ampliação no máximo por mais uma hora.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho disporá de **cinco** minutos para expor a sua posição sobre o assunto em debate, permitida sempre que necessário a participação da presidência e/ou do(s) interessado(s) para esclarecer ou explicar o assunto debatido, podendo o relator se pronunciar a qualquer tempo para explicar as razões do seu parecer.

Art. 13 A reunião extraordinária será efetuada, conforme o inciso III do art. 10, sendo vedado o pedido de inclusão de pauta e informes.

Art. 14 De cada reunião lavrar-se-á ata com exposição sucinta do expediente deliberado e devidamente assinada pelo Presidente e Secretário, que deverá ser publicada no site do NUCSA, devendo ser juntada cópia da mesma aos processos e pedidos administrativos.

§ 1º Cada reunião será obrigatória a assinatura dos membros do Conselho que estiverem presentes.

§ 2º No início de cada reunião far-se-ão informes e em seguida tratar-se-á dos assuntos constantes em pauta.

§ 3º Os membros do Conselho poderão pedir inscrição na ata da sua declaração de informe e de voto, encaminhada por escrito à Secretaria até o final da reunião.

§ 4º A aprovação da Ata será realizada ao final de cada reunião, podendo ser confirmada posteriormente, em caso de tempo diminuto ou de complexidade dos informes ou de declarações de voto.

§ 5º Cada membro do Conselho poderá pedir a retificação da Ata naquilo que lhe concerne, julgando possibilidade de prejuízo a si ou a outrem, requerendo retificação antes da publicação.

§ 6º Mediante consulta ao plenário, a presidência do Conselho poderá inverter a ordem dos trabalhos, solicitar votação em bloco quando os assuntos demonstrarem conexão, ou suspender parte deles, bem como dar preferência a determinados assuntos ou atribuir-lhes regime de urgência.

Art. 15 Cada matéria da pauta deverá ser relatada previamente por um dos seus membros, cujos pareceres obedecerão ao sistema de rodízio entre os pares.

Art. 16 O Presidente terá um máximo de dois dias úteis, após o recebimento da matéria, para distribuir ao relator, que terá um prazo de **cinco dias úteis**, prorrogável uma vez por igual período, a pedido. Findo este prazo, a matéria constará da pauta da reunião seguinte do Conselho.

Art. 17 O adiamento de qualquer matéria poderá ser proposto por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo Plenário.

Art. 18 O pedido de vistas de um processo será concedido automaticamente, e por única vez, a todo membro do Conselho que o solicite, durante a sessão, após lido o parecer.

§ 1º Não será concedida vista do processo com regime de urgência aprovado.

§ 2º A vista será concedida de forma simultânea a todos conselheiros que a pedirem, devendo as suas manifestações serem apresentadas na forma de parecer fundamentado, sendo a proposição de alteração de norma interna, deverá apresentar a redação proposta.

CAPÍTULO VIII

Das Votações

Art. 19 A matéria, uma vez relatada e pautada, será submetida à discussão e votação, salvo em caso de pedido de vistas.

§ 1º Durante as votações o Conselheiro não poderá deixar o ambiente das reuniões.

§ 2º O Conselheiro presente não poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de impedimento ou suspeição.

§ 3º Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra aos membros do Conselho, tampouco pedido de vista, salvo para levantar questão de ordem.

Art. 20 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo as hipóteses regimentais que exijam maioria qualificada.

Art. 21 As votações se farão pelos seguintes processos:

I - Simbólico;

II - Nominal; ou

III - Secreta.

Parágrafo único. As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se houver deliberação do Conselho ou Presidência.

CAPÍTULO IX

Das Proposições

Art. 22 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 23 Parecer é a proposição com que o Relator e o Plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Art. 24 No parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, constará o nome de Parecerista, a ementa da matéria nela versada e consistirá de cinco partes:

I - Introdução;

II - Relatório para exposição dos documentos no corpo da matéria;

III - Análise normativa, técnica e política da situação apresentada;

IV - Parecer, com definição dissertativa, externada a opinião sobre a conivência da aprovação, da rejeição parcial ou total da matéria, ou ainda da necessidade de crescer emenda ou apresentar substitutivo;

V - Conclusão, sintetizando o voto e a postura alcançada, com quadro explicativo final, caso necessário.

Art. 25 O Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à Presidência, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.

§ 1º O Requerimento poderá ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações ulteriores.

§ 2º O Requerimento poderá ser submetido à votação do Plenário.

Art. 26 Emenda é a proposição, de tipo supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa, apresentada a uma matéria em discussão.

Art. 27 As proposições das matérias no Conselho podem ter tramitação:

I - Ordinária, padronizada como normal nas sessões; ou

II - Urgente, requerida e deliberada pelo plenário antes da leitura do parecer, não sendo permitido pedido de vistas e implicando em prioridade de apreciação.

CAPÍTULO X

Da Competência da Diretoria

Art. 28 À Diretoria de Núcleo compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Núcleo;

II - Convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do Conselho do Núcleo;

III - Providenciar efetuar os registros dos atos do Conselho;

IV - Superintender, consoante as deliberações do Conselho do Núcleo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais, bem como as ações da chefia dos departamentos a ele vinculados;

V - Propor ao Conselho do Núcleo a celebração de convênios com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;

VI - Propor ao Conselho de Núcleo a suspensão de projetos especiais, bem como ações das chefias dos Departamentos a ele vinculados;

VII - Propor ao Conselho de Núcleo criação e suspensão de cursos e projetos especiais na sua área de atuação, a pedido do departamento responsável;

VIII - Encaminhar aos órgãos competentes da administração superior da UNIR o relatório anual das atividades do Núcleo, conforme as implicações financeiras;

IX - Apresentar ao Conselho de Núcleo o Plano de Ação, com respectivos orçamentos;

X - Submeter ao Conselho de Núcleo proposta de mudanças políticas dos Departamentos e Diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;

X - Declarar as vagas existentes nos cursos;

XI - Assinar diplomas, em conjunto com o Reitor, certidões e certificados;

XII - Decidir assuntos, e, nos casos de competência colegiada e de urgência, por resoluções *ad referendum* do Conselho de Núcleo, devendo submetê-las à apreciação de reunião extraordinária convocada no prazo de setenta e duas horas, sem vista do processo, que deverá ser explicado pelo interessado;

XIII - Dar posse aos Conselheiros como membros do Colegiado do Núcleo;

XIV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas, justificadamente, pelo Conselho de Núcleo.

Parágrafo único. Dos atos da direção do Núcleo caberá recurso ao Conselho do Núcleo e daí aos conselhos superiores.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria do Núcleo

Art. 29 A secretaria centralizada do Núcleo é o órgão responsável por executar, planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar os serviços administrativos de todo o expediente do núcleo, com o objetivo de colaborar na gestão e execução das atividades administrativas e financeiras, composto por um secretário, um administrador, um técnico de assuntos educacionais e assistentes administrativos.

Art. 29 - A São atribuições dos servidores lotados na secretaria centralizada do NUCSA:

- I – atender ao público interno e externo do NUCSA, seja por meio físico ou virtual;
- II - prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;
- III - manter e organizar o protocolo do Núcleo;
- IV - tornar público editais, ordens de serviço, avisos e determinações que devam ser divulgadas;
- V - executar as tarefas delegadas pelas chefias dos departamentos acadêmicos e Coordenações de Programas de pós-graduação no que tange às atividades compatíveis ao exercício de suas atribuições, observados os Planos Pedagógicos dos Cursos (PPC) e os regimentos internos dos Programas;
- VI - organizar e secretariar as reuniões dos departamentos acadêmicos e Programas de pós-graduação, lavrando a respectiva ata;
- VII - manter atualizado os arquivos da Secretaria;
- VIII - requisitar material permanente e de consumo das unidades do Núcleo;
- IX - prestar informações sobre assuntos de sua competência;
- X - secretariar as colações de grau dos cursos de graduação;
- XI - prestar apoio logístico na realização de encontros, seminários e eventos sociais compatíveis ao exercício de suas atribuições e competências;
- XII - desempenhar os demais atos inerentes e compatíveis ao exercício de suas atribuições.

Art. 29 - B Ao secretário compete:

- I - planejar, organizar, dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades da secretaria;
- II - assessorar o Diretor do NUCSA em assuntos de competência da secretaria;
- III - organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Núcleo, lavrando a respectiva ata;
- IV - distribuir os expedientes recebidos às unidades vinculadas ao Núcleo;
- V - exercer as demais atribuições inerentes e compatíveis à função.

Art. 29 - C Ao Administrador compete:

- I - planejar, organizar, controlar e assessorar as unidades organizacionais quanto aos assuntos de recursos humanos, patrimônio, compras, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras;
- II - elaborar programas e projetos;
- III - colaborar na elaboração de planos de Ação do Núcleo;
- IV - promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional;
- V - prestar consultoria administrativa;
- VI - executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente.

Art. 29 - D Ao Técnico em Assuntos Educacionais compete:

- I - assessorar departamentos acadêmicos e Programas de pós-graduação em assuntos de natureza acadêmica, orientação de estágios, intercâmbios e demais assuntos de cunho acadêmico administrativo, para assegurar a regularidade do desenvolvimento do processo educativo;
- II - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - acompanhar a execução dos projetos políticos pedagógicos dos cursos;

IV - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CAPÍTULO VII

Do Serviço de Atendimento ao Usuário do NUCSA

Art. 30 O Serviço de Atendimento ao Usuário do NUCSA (SAU/NUCSA) constitui-se no órgão responsável pelo atendimento aos usuários internos e externos do Núcleo, competindo-lhe, nos termos da legislação aplicável, receber, decidir e dar o encaminhamento devido às manifestações de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços relacionados aos princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, de conformidade com a Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017.

§1º O SAU/NUCSA será coordenado pelo Vice-Diretor do NUCSA, com o auxílio da Secretaria do NUCSA.

§2º Em caso de impedimento ou suspeição do titular do SAU/NUCSA, as atribuições serão exercidas pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior do Colegiado do NUCSA.

Art. 31 Compete ao SAU/NUCSA:

I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula; e

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 32 Para os fins de atuação do SAU/NUCSA, consideram-se:

I – **Usuário**: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público prestado no âmbito do NUCSA;

II - **Serviço público**: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade do NUCSA;

III - **Administração pública**: órgão ou entidade integrante da administração pública vinculado ao NUCSA;

IV - **Agente público**: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

V – **Manifestações**: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Art. 33 Os serviços prestados no âmbito do NUCSA deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

II - presunção de boa-fé do usuário;

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

IV - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

V - igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

VI - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

VII - definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

IX - autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

XI - eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XII - observância dos códigos de ética ou de conduta aplicáveis às várias categorias de agentes públicos;

XIII - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e

XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

Art. 34 São direitos básicos do usuário:

I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do *caput* do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações; e
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado.

Art. 35 Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

§1º A manifestação será dirigida ao SAU/NUCSA e conterá a identificação do requerente.

§ 2º A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá o SAU/NUCSA requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§7º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 36 O procedimento administrativo relativo à análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I - recepção da manifestação no canal de atendimento;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final; e
- V - ciência ao usuário.

Art. 37 O procedimento de resolução das manifestações dos usuários compreenderá as seguintes fases:

I - Recebida a manifestação do usuário, encaminhará o coordenador do SAU/NUCSA para o servidor ou órgão administrativo responsável para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar informação escrita, bem como dos documentos comprobatórios que entender necessário.

II – Recebida a informação, será dada vistas ao usuário para tomar ciência da mesma. Sendo a mesma suficiente para os fins de resolução da manifestação, será arquivada decorridos o prazo de **cinco** dias.

III - Não sendo suficiente a informação prestada, poderá o usuário impugná-la fundamentadamente no prazo de **cinco** dias, sendo-lhe admitido a juntada de documentos.

IV - Na hipótese do inciso anterior, deverá o SAU/NUCSA tentar a composição amigável da manifestação mediante mediação ou conciliação, observando-se o procedimento previsto no Código de Processo Civil, bem como aos princípios da independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade, decisão informada.

V - Tendo obtido a composição da manifestação nos termos do inciso anterior, será o procedimento arquivado.

VI - Não sendo possível a realização de mediação ou conciliação, será a manifestação submetido a julgamento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo-se dar ciência da decisão ao usuário e ao servidor público ou órgão do NUCSA.

Art. 38 Contra a decisão proferida pelo SAU/NUCSA, caberá recurso ao Conselho do Núcleo, no prazo de cinco dias.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 39 Os mandatos em vigor terminarão de ser cumpridos na data prevista, passando a vigorar os novos cargos após o seu término.

Art. 40 Os casos omissos a este Regimento serão apresentados por escrito ao Conselho de Núcleo, oferecido parecer, e deliberado em grau de recurso, podendo subir aos conselhos superiores.

Art. 41 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Referência: Processo nº 99955347D.000002/2020-17

SEI nº 0929008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 208/2022/GR/UNIR, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o Processo nº 23118.003910/2021-65,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para recompor a Comissão de Recredenciamento da Universidade Federal de Rondônia - UNIR 2021, considerando a Portaria nº 1.316, de 17 de novembro de 2016, conforme quadro a seguir:

| Ord. | Unidade | Membro | Representante | Siape |
|------|--|---------------------------------------|----------------------------|---------|
| 1 | Procuradoria Educacional Institucional - Reitoria | Francisco Robson da Silva Vasconcelos | Titular (presidente) | 2004963 |
| 2 | Procuradoria Educacional Institucional - Reitoria | Querla Mota dos Santos | Suplente (vice-presidente) | 1762241 |
| 3 | Pró-reitoria de Planejamento - PROPLAN | George Queiroga Estrela | Titular | 1343332 |
| 4 | Pró-reitoria de Planejamento - PROPLAN | Sidnei Silva Souza | Suplente | 2157570 |
| 5 | Pró-reitoria de Administração - PRAD | Vastinei Sena de Farias | Titular | 3137243 |
| 6 | Pró-reitoria de Administração -PRAD | Gabriela Fonteles Maio | Suplente | 2115233 |
| 7 | Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA | Neiva Cristina de Araujo | Titular | 2078558 |
| 8 | Pró-reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA | Aline Wrege Vasconcelos | Suplente | 1642288 |
| 9 | Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD | Verônica Ribeiro da Silva Cordovil | Titular | 1899596 |
| 10 | Pró-reitoria de Graduação - PPROGRAD | Laudileni Olenka | Suplente | 1559338 |
| 11 | Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ | Arthur de Souza Moret | Titular | 0396638 |
| 12 | Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ | Alexandre de Almeida e Silva | Suplente | 1530806 |
| 13 | Diretoria de Registro e controle Acadêmico - DIRCA | Sézani Morais Gonçalves Carvalho | Titular | 1672346 |

| | | | | |
|----|---|--|----------|---------|
| 14 | Diretoria de Registro e controle Acadêmico - DIRCA | Francisco Alexandre Bellinassi Paim | Suplente | 1816443 |
| 15 | Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI | André Luiz de Souza Freitas | Titular | 1459221 |
| 16 | Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI | Adão Newton Pereira Pedreira | Suplente | 1909701 |
| 17 | Biblioteca Central | Cristiane Marina Teixeira Girard | Titular | 1659939 |
| 18 | Biblioteca Central | Renata Cortinhas Bulhões | Suplente | 1660689 |
| 19 | Assessoria de Comunicação - ASCOM | Sandro Adalberto Colferai | Titular | 1548023 |
| 20 | Assessoria de Comunicação - ASCOM | Anael Francis Salgueiro Silva | Suplente | 2246033 |
| 21 | Diretoria de Administração de Pessoal - DAP | Uênia Pinheiro Freitas Correia | Titular | 2286497 |
| 22 | Diretoria de Administração de Pessoal - DAP | Luciana Chagas Castro | Suplente | 1141267 |
| 23 | Coordenadoria de Registros e Documentos - CRD | Renan Rodrigues Ferreira | Titular | 3109941 |
| 24 | Coordenadoria de Registros e Documentos - CRD | Andreia Alfaia de Almeida Nascimento | Suplente | 2073992 |
| 25 | Secretaria dos Conselhos Superiores - SECONS | Maíra Miranda Ciorlin | Titular | 2131325 |
| 26 | Secretaria dos Conselhos Superiores - SECONS | Leonardo Fernandes Farias de Moraes | Suplente | 3135448 |
| 27 | Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho - DAC-PVH | Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias | Titular | 2494641 |
| 28 | Diretoria Administrativa do Campus de Porto Velho - DAC-PVH | Manoel Alípio Borges Costa | Suplente | 2246038 |
| 29 | Coordenação de Compras e Gestão de contratos - CCGC/DAC-PVH | Jessyca Martins de Sena | Titular | 2921449 |

Art. 2º Estabelecer que a comissão será responsável, entre outras atribuições, pela sensibilização institucional, organização das informações para o preenchimento do formulário eletrônico e recebimento da visita *in loco* e que as reuniões ordinárias da Comissão deverão ocorrer mensalmente.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 606/2021/GR/UNIR, publicada no Boletim de Serviço nº 79, de 07 de Outubro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 12/04/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0932774** e o código CRC **0D166130**.